

ACORDO DE COLABORAÇÃO
ENTRE
A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL VISEU DÃO LAFÕES
O MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL
E

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

Projeto “ Reabilitação do Antigo Edifício dos Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal ”

Considerando que:

- A. Em resposta à dificuldade de acesso à habitação nos territórios dos municípios que integram a Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões (CIM de Viseu Dão Lafões), esta entidade e o Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P., (IHRU, I.P.), celebraram o Protocolo de Cooperação “Projetos de Habitação a Custos Acessíveis de Viseu Dão Lafões” para oferta de soluções habitacionais a custos acessíveis nos territórios daqueles Municípios;
- B. Nos termos do Protocolo celebrado, prevê-se uma cooperação institucional entre o IHRU, I.P. e aquela CIM, para a prossecução e desenvolvimento de Projetos de Habitação a Custos Acessíveis para construção ou reabilitação, em territórios de Municípios que a integram, de até cerca 569 habitações destinadas a arrendamento no âmbito do Programa de Arrendamento Acessível regulado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio;
- C. O referido Protocolo é executado através de Acordos de Colaboração a celebrar entre a CIM de Viseu Dão Lafões, o respetivo Município e o IHRU, I.P., que regulam a colaboração entre essas entidades para a promoção de projetos de habitações com rendas acessíveis na circunscrição territorial do Município da respetiva localização;
- D. Para o efeito, o IHRU, I.P. disponibiliza, nos termos do presente Acordo, os fundos necessários, incumbindo à CIM de Viseu Dão Lafões e ao Município de Carregal do Sal a sua implementação;
- E. O IHRU, I.P., nos termos do n.º 1 do artigo 1.º e do n.º 2 do artigo 3.º da sua lei orgânica, constante do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua atual redação, é a entidade pública promotora da política nacional de habitação, a quem cabe, designadamente, adquirir, lotear e urbanizar terrenos para promoção de empreendimentos habitacionais de interesse social;
- F. Por sua vez, a CIM e os Municípios que a integram encontram-se mais habilitados, em face do melhor conhecimento das necessidades próprias na sua circunscrição territorial;
- G. A promoção dos projetos é assegurada através da reabilitação, construção e aquisição para construção ou reabilitação de imóveis e com financiamento pelo empréstimo concedido ao IHRU, I.P., no âmbito do Investimento RE-C02-i05 – Parque público de habitação a custos acessíveis, da Componente 02–Habitação do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR);

- H. O IHRU, I.P. pode recorrer a parcerias institucionais com outras entidades públicas para criar e manter as capacidades institucionais, técnicas e administrativas necessárias para exercer as funções de Beneficiário Direto de forma eficiente e profissional, até ao encerramento do Investimento, nos termos do n.º 2 da Cláusula 9.ª do Acordo de Financiamento celebrado com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal»;
- I. A gestão e a administração do património imobiliário do IHRU, I. P., incluindo a aquisição de direitos sobre imóveis para o integrar, não estão sujeitas às regras aplicáveis aos bens imóveis do domínio privado do Estado, designadamente ao regime do Decreto-Lei n.º 280/2007, de 8 de agosto, na sua redação atual, nos termos do n.º 3 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 de agosto, na sua redação atual, e foram cumpridos os procedimentos previstos no artigo 10.º A e seguintes do Decreto-Lei n.º 82/2020, de 2 de outubro, na sua atual redação;
- J. O presente Acordo foi aprovado pelo Conselho Diretivo do IHRU, I.P., por deliberação de 25 de junho de 2024, nos termos do disposto na al. d) do n.º 2 do artigo 5.º da sua Lei Orgânica;
- K. A aprovação do presente Acordo será alvo de posterior ratificação pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões, e do órgão executivo do Município de Carregal do Sal, respetivamente, ao abrigo do disposto no artigo 104.º e n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Entre:

A **Comunidade Intermunicipal de Viseu Dão Lafões**, doravante designada resumidamente como **CIM**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 508 047 790, com sede em Rua Dr. Ricardo Mota, Edifício Novo Ciclo, Centro de Recursos Culturais, Ala A, 3430-613 Tondela, representado pelo Presidente do respetivo Conselho Intermunicipal, Fernando Ruas;

O **Município de Carregal do Sal**, doravante designado resumidamente como **Município**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 506 684 920, com sede em Praça do Município, 3430-167 Carregal do Sal representada pelo Presidente da respetiva Câmara Municipal, Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz;

E

O **Instituto da Habitação e da Reabilitação Urbana, I.P.**, doravante designada resumidamente como **IHRU, I.P.**, pessoa coletiva de direito público com o NIPC 501 460 888, com sede em Av. Columbano Bordalo Pinheiro, n.º 5, 1099-019 Lisboa, representado pelo Presidente do respetivo Conselho Diretivo, António Manuel Martins Viana Gil Leitão.

CONJUNTAMENTE, DESIGNADOS POR "Partes",

é ajustado e reduzido a escrito, no quadro dos objetivos comuns de política pública central e local no domínio de habitação, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, no âmbito do Investimento com o código RE-C02-i05 designado por "Parque público de habitação a custos acessíveis", enquadrado na Componente C02 do Plano de Recuperação e Resiliência (investimento RE-C02- i05) (adiante Programa), o

presente Acordo de Colaboração que se rege nos termos daqueles diplomas, da legislação nacional e europeia aplicável, do Acordo de Financiamento no âmbito do Investimento RE-C02-i05 – Parque público de habitação a custos acessíveis celebrado com a Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», sendo celebrado ao abrigo na al. n) do n.º 2 da Lei Orgânica do IHRU, I.P. e do artigo 22.º-A do Regime financeiro das autarquias locais, nos termos das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Acordo tem por objeto regular a colaboração entre a CIM de Viseu Dão Lafões, o IHRU, I.P. e o Município de Carregal do Sal, na prossecução do interesse público de promoção conjunta do projeto designado por “Reabilitação do Antigo Edifício dos Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal” (adiante Projeto), melhor identificado no Anexo I, denominado FICHA DO PROJETO, ao presente acordo e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª

(Objetivos do Projeto)

1. Os objetivos do Projeto contratualizado a que se refere a Cláusula 1.ª estão descritos no Anexo I.
2. O Projeto, cuja construção é promovida em regime de habitação de custos controlados, nos termos da Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, na sua atual redação, visa a atribuição de habitações a rendas acessíveis que não podem ultrapassar os preços máximos de renda estabelecidos nos termos do Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua redação atual, contribuindo para a concretização do “Investimento RE-C02-i05 - Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis” da componente 02-Habitação do Plano de Recuperação e Resiliência (adiante Programa).

Cláusula 3.ª

(Custo total do Projeto)

1. O Projeto tem um valor de investimento estimado de 2.153.788,00€ € (dois milhões, cento e cinquenta e três mil, setecentos e oitenta e oito euros), compreendendo as despesas elegíveis constantes do Anexo I e é financiado com o empréstimo concedido ao IHRU, I.P., enquanto Beneficiário Direto, para promoção de habitações a custos acessíveis no âmbito do Programa.
2. O valor referido no número anterior não inclui o valor do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) aplicável, por, no cumprimento das regras europeias aplicáveis, não ser elegível para financiamento com verbas do Programa, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
3. O valor de 135.307,48 € (cento e trinta e cinco mil, trezentos e sete euros e quarenta e oito cêntimos), correspondente ao IVA, incorrido ou a incorrer, será reembolsado nos termos estabelecidos no n.º 18 do artigo 8.º da Lei n.º 24-D/2022, de 30 de dezembro, caso o Município não possa exercer o direito à dedução do IVA suportado.

Cláusula 4.ª

(Mandato sem representação)

1. O Município obriga-se a praticar em seu nome, enquanto entidade adjudicante, os seguintes atos, por conta e no interesse do IHRU, I.P., sob coordenação da CIM:
 - a) Promover todos os procedimentos de contratação, incluindo a adjudicação, e praticar todos os atos necessários à reabilitação das habitações constantes do anexo Projeto, bem como para praticar todos os atos complementares e acessórios que sejam necessários ao cabal e completo cumprimento do mandato, respeitando os valores máximos previstos no Anexo II;
 - b) Realizar os procedimentos e os instrumentos contratuais relativos à empreitada e aos serviços complementares da mesma, nomeadamente os relacionados com os projetos e com a fiscalização e segurança em obra, respeitando os valores máximos previstos no Anexo I;
 - c) Celebrar e a gerir o acordo de empreitada, bem como os conexos com esta que se revelem necessários para a concretização da solução habitacional melhor identificada no Anexo I;
 - d) Assegurar a execução das respetivas obras de reabilitação, garantindo o cumprimento do regime de habitação de custos controlados, regulado pela Portaria n.º 65/2019, de 19 de fevereiro, podendo, no interesse do Projeto, recorrer à cooperação técnica do IHRU, I.P., para assegurar o cumprimento dos requisitos da respetiva certificação;
 - e) Realizar os atos relacionados com a garantia de obra e os demais atos e acordos necessários à fase de pós-contratação;
 - f) Obter informações, autorizações, licenças ou outros elementos necessários para a execução Projeto;
 - g) Executar e concluir o Projeto nos termos e condições aprovados, tomando as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento do cronograma aprovado pelo IHRU, I.P.;
 - h) Praticar todos os procedimentos e atos, materiais e jurídicos necessários à candidatura, execução e conclusão do Projeto;
 - i) Executar todos os atos necessários para a regularização da situação registral e cadastral do/s prédio/s identificado/s no Anexo I.
2. A CIM obriga-se, em seu nome, e em nome dos Municípios, por conta e no interesse do IHRU, I.P., a assegurar o cumprimento de todos os termos e condições legais aplicáveis às operações e intervenções pelas quais sejam responsáveis no âmbito da promoção do Projeto;
3. O mandato torna-se eficaz com a celebração da escritura pública ou do documento particular autenticado de aquisição pelo IHRU, I.P., dos prédios identificados no Anexo I e cessa na data de início do procedimento de atribuição das habitações pelo IHRU, I.P.
4. O mandato considera-se irrevogável e conferido no interesse do IHRU, I.P., não podendo ser revogado sem o acordo deste.
5. No âmbito do mandato o IHRU, I.P., pode:

- a) Verificar previamente os cadernos de encargos, que devem prever a possibilidade de cessão da posição contratual para o IHRU, I.P., e as condições de emissão das garantias;
 - b) Verificar previamente as diferentes fases dos projetos e fiscalizar o modo de execução;
 - c) Nomear um gestor para o Projeto objeto do presente Acordo.
6. No âmbito das verificações referidas nas alíneas a) e b) do número anterior, o IHRU, I.P., reserva-se o direito de exigir alterações aos cadernos de encargos e às condições dos projetos e do modo de execução dos mesmos.

Cláusula 5.ª

(Obrigações para cumprimento do PRR)

1. Na execução do mandato, o Município, sob coordenação da CIM, obriga-se ao cumprimento das obrigações assumidas pelo IHRU, I.P. ao abrigo do contrato celebrado com a Estrutura de Missão recuperar Portugal, que declara conhecer nos termos do Anexo III ao presente Acordo.
2. A obrigação prevista no número anterior é assumida ao abrigo do princípio de cumprimento integral, em transparência absoluta entre o presente Acordo e o Contrato celebrado pelo IHRU, I.P. com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, sendo responsável, designadamente, mas sem exclusão, por todas as ações ou omissões que, mesmo que indiretamente, venham a determinar o incumprimento, total ou parcial, do mencionado Contrato.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores e na cláusula 10.ª, o Município, sob coordenação da CIM, obriga-se a cumprir escrupulosamente os requisitos, obrigações e prazos, inerentes ao financiamento da promoção do Projeto com o empréstimo concedido ao IHRU, I.P., na qualidade de Beneficiário Direto do Investimento i05 – Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis, em tudo o que essa qualidade obriga nos termos da regulamentação europeia e nacional aplicável, designadamente a:
 - a) Concluir o Projeto até 31 de março de 2026, no cumprimento do investimento nos termos do cronograma constante do Anexo II;
 - b) Possuir ou assegurar os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários à implementação e realização do Projeto;
 - c) Apresentar os relatórios de progresso, agregados ao nível da CIM, desenvolvidos em modelo a definir pelo IHRU, I.P., com uma periodicidade até 31 de janeiro de cada ano;
 - d) Elaborar, um ano após a conclusão da reabilitação/construção, em coordenação com a CIM; um relatório de avaliação relativo aos resultados do Projeto;
 - e) Executar o Projeto nos termos e condições aprovados e a comunicar ao IHRU, I.P, e tomar as medidas que se revelem necessárias para assegurar o cumprimento dos resultados a alcançar no âmbito do Projeto;
 - f) Comunicar as alterações ou ocorrências relevantes que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do Projeto;
 - g) Aceitar, sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o acompanhamento e controlo, por parte das entidades nacionais e europeias competentes no âmbito do PRR, para verificação da boa execução

e legalidade do Projeto e do cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste acordo, nomeadamente:

- O direito dessas entidades a efetuar inquéritos e verificar e inspecionar, nos respetivos locais, a realização física e financeira do Projeto, bem como os correspondentes elementos e documentos;
 - Assegurar que os terceiros envolvidos na execução dos fundos do PRR lhes concedam direitos e acesso equivalentes;
- h) Dispor de um processo relativo ao Projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações;
- i) Entregar todas as informações e documentação que lhe sejam solicitados para efeitos de acompanhamento e fiscalização do cumprimento das condições e dos deveres inerentes à concessão do apoio objeto do presente Acordo, nomeadamente, as necessárias à monitorização e verificação da execução física e financeira do Projeto em cumprimento do prazo e das condições do Programa, em especial os dados que comprovem o regular e pontual cumprimento em relação às operações apoiadas pelo PRR, no âmbito do presente Acordo, que devem respeitar:
- i) aos termos de execução do investimento de acordo com o respetivo plano de execução física e financeira;
 - ii) aos requisitos previstos no princípio de “não prejudicar significativamente”, em conformidade com o disposto no artigo 17.º do Regulamento (UE) 2020/852 do Parlamento Europeu e do Conselho ex vi artigo 5.º e 17.º ambos do Regulamento (UE) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro;
 - iii) aos requisitos de eficiência energética deste investimento, nomeadamente, tratando-se de novas construções, os novos edifícios terão necessidades energéticas primárias pelo menos 20 % inferiores aos requisitos dos edifícios com necessidades quase nulas de energia, ou tratando-se de reabilitações com melhoria do desempenho energético;
 - iv)) Às condições e data de entrega das habitações objeto do investimento;
- j) Assegurar que os requisitos para cumprimento do princípio de “Não Prejudicar Significativamente”, e requisitos da eficiência energética a que se refere a subalínea ii) e iii) da alínea anterior, constam da contratação dos projetos e das obras;
- k) Entregar ao IHRU, I.P., toda a informação e elementos necessários para efeito das obrigações de reporte deste enquanto Beneficiário Direto do Investimento do Programa;
- l) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
- m) Assegurar a autenticidade e segurança da informação prestada, através de sistemas de autenticação e assinatura eletrónica, nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 138-C/2021, de 30 de junho;
- n) Assegurar, de acordo com os procedimentos estabelecidos pela Estrutura de Missão «Recuperar Portugal», que toda a informação relativa ao Projeto, incluindo os dados

financeiros e os dados sobre o desempenho, necessários para garantir uma pista de auditoria adequada, são conservados em conformidade, designadamente nos termos do disposto no artigo 132.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018;

- o) Conservar os documentos relativos à realização do Projeto, sob a forma de documentos originais ou de cópias autenticadas, preferencialmente em suporte digital, durante o prazo de 6 anos, sem prejuízo dos prazos de conservação de documentos estabelecidos para efeitos fiscais, podendo a Autoridade Tributária e Aduaneira utilizá-los para todos os efeitos legais, incluindo no âmbito de procedimentos de inspeção tributária;
- p) Autorizar o acesso, tratamento e divulgação dos dados necessários ao cumprimento das regras de gestão e de monitorização das verbas do Programa e das regras da transparência, bem como o acesso a bases de dados públicas, designadamente do ficheiro nacional de pessoas coletivas do Instituto de Registos e Notariado, I.P., dos dados da Autoridade Tributária e do sistema de dívidas à Segurança Social, quando aplicável;
- q) Utilizar e tratar os dados pessoais relativos à informação a recolher apenas para os fins da candidatura em apreço, pela duração das auditorias de quitação e dos processos de controlo relacionados com a utilização dos fundos;
- r) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, designadamente na Orientação Técnica n.º 5/2021 - Guia de Comunicação e Informação para os beneficiários do PRR;
- s) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
- t) Ter um sistema de contabilidade organizada, nos termos da legislação aplicável;
- u) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social;
- v) Manter a sua situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
- w) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos;
- x) Adotar as medidas adequadas para proteger os interesses financeiros da União Europeia e para assegurar que a utilização de fundos em relação a medidas apoiadas pelo PRR cumprem o direito da União e o direito nacional aplicáveis, em especial no que respeita à prevenção, deteção e correção de fraudes, corrupção, conflito de interesses e duplo financiamento;
- y) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas;
- z) Cumprir o disposto no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, da Portaria n.º 193/2021, de 15 de setembro, no Aviso, e na legislação nacional e europeia aplicável;
- aa) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, garantido a obtenção das autorizações, aprovações ou vistos necessários para o efeito, entregando ao IHRU, I.P., toda a documentação necessária ou por este solicitada para comprovar o respetivo cumprimento, bem como observar a Instrução Técnica n.º 1 – Guia para a Contratação Pública do IHRU, I.P., disponível no Portal da Habitação.

3. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a CIM obriga-se ainda:
 - a) A assumir o papel de interlocutor único face ao IHRU, I.P. e coordenar e acompanhar todas as atividades necessárias à concretização do Projeto em coerência com as atividades cuja execução é da sua responsabilidade e da responsabilidade dos Municípios;
 - b) A reportar trimestralmente ao IHRU, I.P. a evolução física e financeira do presente Acordo.

Cláusula 6.ª

(Obrigações Financeiras do IHRU, I.P.)

1. O IHRU, I.P. compromete-se a disponibilizar ao Município, enquanto Representante, os valores constantes no Anexo I, em tranches, as primeiras três no valor correspondente a 25% (vinte e cinco por cento), a quarta no valor correspondente a 20% (vinte por cento) e a quinta no valor correspondente a 5% (cinco por cento).
2. Com exceção da primeira tranche, que é libertada após a celebração do presente Acordo nos termos da alínea a) do número seguinte, assumindo a natureza de adiantamento, as tranches subsequentes serão disponibilizadas, após demonstração da execução dos trabalhos de valor não inferior a 80% das tranches anteriores, mediante emissão da respetiva nota de débito, a qual terá que ser suportada pela identificação individual de todos os documentos que totalizam o valor da referida nota de débito.
3. O pedido de libertação de cada tranche é efetuado nos seguintes termos:
 - a) Primeira tranche: submissão de pedido dirigido ao IHRU após aquisição por este do direito de propriedade ou do direito de superfície sobre o imóvel e a existência de procedimento de contratação adjudicado pelo Município ao abrigo do presente Acordo;
 - b) Segunda, Terceira e Quarta tranches: apresentação de pedido de libertação de verbas em formulário próprio, acompanhado dos documentos comprovativos da despesa efetuada e do respetivo pagamento;
 - c) Quinta tranche: acompanhado dos documentos comprovativos da prática de todos os atos do mandato, designadamente os previstos no n.º 1 da cláusula 4.ª do presente Acordo.
4. Todas as despesas apresentadas listadas em ficheiro devem indicar o nome e identificação do contratante e/ou do subcontratante, caso o destinatário final dos fundos seja uma entidade adjudicante (contratação pública), ou dos fornecedores, nos restantes casos, e demais informação, nos moldes exigidos pela EMRP ao IHRU, I.P.
5. Todos os pedidos de libertação de tranches devem indicar os valores das despesas líquidos de IVA e o valor do IVA.
6. Os montantes serão disponibilizados através de transferência para a conta bancária do Município, com o IBAN PT50 0035 0210 00023530030 91, desde que cumpridas, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Existência de disponibilidade de tesouraria;
 - b) Existência de situação contributiva e tributária regularizada;
 - c) Existência de situação regularizada em matéria de dívidas e impedimentos no âmbito dos fundos europeus;
 - d) Confirmação da titularidade da conta bancária;

- e) Entrega dos documentos comprovativos da boa aplicação dos montantes já recebidos.
7. O IHRU, I.P. não assume quaisquer responsabilidades financeiras decorrentes do agravamento de custos pela prossecução pelo Município do presente Acordo, sempre que não venham a ser suportadas ao abrigo do Contrato celebrado com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal.

Cláusula 7.ª

(Obrigações do Município)

1. O Município obriga-se a, sob coordenação da CIM, a:
- a) Facultar ao IHRU, I.P., a pedido deste, quaisquer informações e ou elementos dos prédios identificados no Anexo II, designadamente, certidões de teor ou permanentes e cadernetas prediais atualizadas;
 - b) Promover as operações urbanísticas necessárias à concretização das operações de loteamento, obras de urbanização e de edificação que se mostrem necessários à execução do presente Acordo;
 - c) Realizar as respetivas obras de infraestruturas e, se for o caso, de espaços não habitacionais do projeto;
 - d) Promover os procedimentos de contratação pública para efeitos da realização dos projetos e execução das empreitadas que se mostrem necessárias à execução do presente Acordo;
 - e) Obter as autorizações, certificações, vistos e pareceres que se mostrem necessários à utilização dos fogos no âmbito da execução do presente Acordo;
 - f) Conferir prioridade aos pedidos que o IHRU lhe endereçar relacionados com o objeto do presente Acordo;
 - g) Apoiar os agregados na obtenção dos elementos necessários para efeito da formalização da atribuição da habitação pelo IHRU, I.P., e articular com este o encaminhamento dos pedidos;
 - h) Colaborar com o IHRU, I.P., e com a CIM, no cumprimento dos objetivos do presente Acordo;
 - i) Transmitir ao IHRU, I.P., o direito de superfície dos imóveis constantes do Anexo, de que é proprietário, livres de ónus e encargos, com as operações urbanísticas e construção das infraestruturas concluídas, nos termos e condições a acordar entre ambos em função do disposto no presente Acordo, nomeadamente quanto:
 - i. Ao prazo de duração e, se for o caso, das suas renovações;
 - ii. Ao preço e respetiva forma de pagamento;
 - iii. Ao direito de reversão, que não poderá ser exercido pelo Município com fundamento no não cumprimento dos prazos de início e ou de conclusão das obras de construção quando determinado pelas condições atuais do mercado da construção ou por razões imputáveis à CIM, e às condições de extinção do direito de superfície.

2. Incumbe ainda aos Municípios entregar ao IHRU, I.P. quaisquer receitas decorrentes da aplicação de sanções contratuais a entidades terceiras, no âmbito da prossecução pelo Município do presente Acordo

Cláusula 8.ª

(Atribuição das habitações)

1. As habitações objeto do Projeto destinam-se a ser arrendadas pelo IHRU, I.P., a pessoas e agregados abrangidos pelo Programa de Apoio ao Arrendamento (PAA), regulado pelo Decreto-Lei n.º 68/2019, de 22 de maio, na sua atual redação, nos termos deste Programa
2. O Município prestará ao IHRU, I.P., a colaboração que se revele necessária ao processo de atribuição das habitações e de gestão dos arrendamentos.
3. O Município poderá proceder à subsidiação de rendas tendo em consideração o prosseguimento de políticas públicas de habitação, nos termos de regulamento municipal aprovado para o efeito.
4. Durante a exploração das habitações o IHRU, I.P., compromete-se ainda a observar as condições relevantes estabelecidas no título de constituição de direito de superfície sobre o terreno.

Cláusula 9.ª

Procedimentos de cooperação e acompanhamento

1. O IHRU, I.P., a CIM e o Município comprometem-se a trabalhar em cooperação e articulação estreitas para a concretização dos objetivos do presente Acordo, estabelecendo os contactos que se revelem necessários entre os respetivos serviços e mantendo permanentemente atualizada a informação necessária à aplicação do mesmo.
2. O acompanhamento e as relações de cooperação necessárias ao cumprimento do presente Acordo são asseguradas por gestores do “Projeto Reabilitação do Antigo Edifício dos Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal” a designar, um por cada um dos outorgantes, no prazo máximo de 20 dias seguidos a contar da assinatura do presente Acordo, sendo igualmente definidos, nessa designação, os membros dos órgãos executivos dos ora outorgantes aos quais aqueles devem reportar a informação relevante nesse âmbito.
3. No âmbito e para efeito da coordenação referida nos números anteriores os gestores do “Projeto Reabilitação do Antigo Edifício dos Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal” estabelecem entre si os contactos que se revelem necessários, disponibilizando, para o efeito, à contraparte os dados atualizados sobre os procedimentos de contratação e sobre o processo construtivo.
4. Sem prejuízo da articulação referida no número anterior, cabe igualmente aos referidos gestores elaborar um relatório de avaliação semestral da promoção do Projeto e propor no mesmo as alterações que entendam ser necessárias à correção de eventuais desvios à execução do mesmo.
5. O relatório é apresentado pelos gestores do “Projeto Reabilitação do Antigo Edifício dos Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal” à apreciação dos dirigentes competentes nos termos do número dois da presente cláusula, os quais, se for o caso, devem assegurar a

articulação e tomadas de decisão dos ora outorgantes para definição conjunta e tempestiva dos procedimentos a promover com vista a eliminar ou minimizar os desvios assinalados.

Cláusula 10.^a

(Vicissitudes ou atrasos na execução do projeto)

1. São relevantes para a manutenção do presente Acordo as vicissitudes ou atrasos na execução do Projeto que comprometam o cumprimento dos prazos constantes no Anexo II, em especial:
 - a) O desvio ao cronograma;
 - b) Qualquer facto impeditivo da execução do investimento, no todo ou em parte; ou
 - c) A existência de fundamento de resolução do presente Acordo.
2. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de uma das referidas vicissitudes ou atraso, poderá assumir, através da cessão da posição contratual, a posição do Município nos contratos.
3. Quando, no âmbito das suas competências de monitorização e verificação dos investimentos financiados pelo Programa, o IHRU, I.P., verifique a existência de irregularidades relacionadas com o incumprimento das regras em matéria de contratos públicos pelo Município, pode aplicar, tendo em conta a natureza e a gravidade das mesmas e sem prejuízo do disposto na Cláusula seguinte, os critérios e as taxas fixas de correção financeira constantes das orientações estabelecidas pela Decisão da Comissão Europeia, de 14 de maio de 2019.

Cláusula 11.^a

(Incumprimento)

Constitui fundamento suscetível de determinar a resolução do presente Acordo e a devolução das quantias indevidamente recebidas, acrescidas dos juros de mora à taxa legal desde a data da sua disponibilização, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis, a verificação, entre outras, das seguintes situações:

- a) Não cumprimento pontual, pelo Município ou pela CIM, das obrigações previstas na legislação nacional e europeia aplicável, das OT aplicáveis ao Projeto e ao Programa, e contratuais decorrentes do presente Acordo;
- b) Alterações aos elementos determinantes da decisão de celebração do presente Acordo que ponham em causa o mérito da operação ou a sua razoabilidade financeira;
- c) Deficiências no processo comprovativo da execução do projeto, designadamente de natureza contabilística ou técnica;
- d) Não envio pela CIM ou pelo Município, no prazo determinado, de elementos solicitados, salvo se for aceite a justificação que venha a ser apresentada;
- e) Superveniência ou falta de comprovação de situação regularizada do Município perante a administração fiscal e a segurança social, bem como de restituições no âmbito dos financiamentos;
- f) Superveniência das situações decorrentes de averiguações promovidas por autoridades administrativas sustentadas em factos cuja gravidade indiciem ilicitude criminal,

- envolvendo a utilização indevida dos apoios concedidos ou o desvirtuamento da candidatura;
- g) Investimento não executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente Acordo e na legislação nacional e europeia aplicável ao financiamento do Programa;
 - h) Desrespeito pelo disposto na legislação europeia e nacional aplicável, nomeadamente em matéria de contratação pública;
 - i) Não justificação da aplicação da despesa na operação aprovada ou a imputação de despesas no Projeto não relacionadas com a execução da operação;
 - j) Omissão ou prestação de falsas declarações;
 - k) Não cumprimento das obrigações legais e fiscais do Município;
 - l) Ocorrência de situações de conflitos de interesses, de fraude, de corrupção ou duplo financiamento.

Cláusula 12.ª

(Recuperação dos montantes)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo Município, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito de concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo IHRU, I.P., nos termos dos números seguintes.
2. Caso o Projeto não seja executado ou concluído de acordo com as condições estabelecidas no presente Acordo e na legislação nacional e europeia aplicável ao financiamento do Programa, os encargos que sejam imputados ao IHRU, I.P., são responsabilidade do Município.
3. Sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis no caso concreto, o Município, assegurada a prévia audiência nos termos do Código do Procedimento Administrativo, devolve, conforme for exigido pelo IHRU, I.P., as verbas concedidas ao abrigo do presente Acordo.
4. O prazo de reposição das dívidas é de 30 dias úteis, a contar da data da receção da notificação referida no número anterior, sendo que, em caso de mora, ao valor em dívida acrescem juros, os quais são contabilizados à taxa legal fixada nos termos do n.º 1 do artigo 559.º do Código Civil, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até ao efetivo e integral reembolso do montante devido.
5. A recuperação é, sempre que possível e na falta de pagamento voluntário no prazo fixado, efetuada por compensação com montantes devidos ao Município, seja qual for a sua natureza ou fonte de financiamento, nos termos gerais do direito.
6. Na falta de pagamento voluntário, o montante será recuperado através do recurso a execução fiscal, nos termos estabelecidos no artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 175/2012, de 2 agosto, na atual redação.
7. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Município cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

Cláusula 13.ª

(Alterações ao Acordo)

Qualquer alteração ao presente Acordo deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelas Partes.

Cláusula 14.ª

(Comunicações)

As comunicações entre os Outorgantes relativas à execução do presente Acordo são realizadas ou confirmadas por correio eletrónico, para os endereços indicados pelos respetivos representantes.

Cláusula 15.ª

(Proteção de Dados)

1. As Partes concordam que no âmbito do presente Acordo são responsáveis conjuntos pelo tratamento de dados pessoais, conforme o definido no artigo 26.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD).
2. As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos da legislação de proteção de dados nas ações que realizem ao abrigo do presente Acordo, nomeadamente:
 - a) Cumprir os princípios para o tratamento de dados pessoais e respeitar os direitos dos titulares dos dados pessoais;
 - b) Garantir, em cada tratamento, a licitude do tratamento dos dados pessoais que realizem, de acordo com o estabelecido no artigo 6.º do RGPD, e no artigo 9.º no caso de categorias especiais de dados;
 - c) Garantir a prestação das informações devidas aos titulares dos dados pessoais sobre o tratamento dos seus dados, em conformidade com os artigos 12.º, 13.º e 14.º do RGPD, designadamente no que se refere à consulta a bases de dados públicas, incluindo a consulta ao Registo Central do Beneficiário Efetivo, à transmissão de dados para as entidades competentes, nomeadamente a Comissão Europeia, e à divulgação no Portal Mais Transparência;
 - d) Disponibilizar aos titulares dos dados um contacto através do qual possam exercer os seus direitos com relação ao tratamento dos seus dados pessoais;
 - e) Limitar o tratamento de dados pessoais ao necessário para cada finalidade específica, nomeadamente quanto à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, à sua acessibilidade e ao seu prazo de conservação;
 - f) Comprometer os colaboradores que tenham acesso aos dados pessoais com o dever de apenas proceder a tratamentos de acordo com as suas funções ou instruções que recebam;
 - g) Adotar medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a segurança e confidencialidade dos tratamentos de dados pessoais, tendo em consideração a natureza, âmbito, contexto e finalidades do tratamento e os riscos para os direitos e liberdades das pessoas singulares;

- h) Comprometer os colaboradores com o dever de confidencialidade relativamente aos dados pessoais a que tenham acesso;
 - i) Responder, sem demora injustificada, às solicitações de outra parte, sempre que essa solicitação vise dar resposta a um pedido de exercício de direitos colocado por um titular, ou a uma solicitação da CNPD, por forma a que se cumpram os prazos de resposta legalmente estabelecidos;
 - j) Comunicar entre si, sem demora injustificada, os pedidos que recebam dos titulares que levem à retificação ou apagamento de dados pessoais, ou à alteração, limitação ou oposição do tratamento, ou ainda à retirada de consentimento, se for o caso;
 - k) Tratar as violações de dados pessoais conforme o previsto nos artigos 33.º e 34.º do RGPD. Sempre que uma violação de dados justifique notificação à CNPD ou aos titulares dos dados, a parte que tenha tomado conhecimento da violação de dados notifica, previamente, a outra parte;
 - l) Recorrer apenas a subcontratantes que apresentem garantias suficientes de execução de medidas adequadas para que o tratamento de dados pessoais satisfaça os requisitos legais e assegure a defesa dos direitos dos titulares dos dados;
 - m) Estabelecer com os subcontratantes, por escrito, os termos do tratamento de dados pessoais e o compromisso de cooperação para resposta ao exercício dos direitos pelos titulares e resposta a solicitações da CNPD;
 - n) Só transferir dados pessoais para países fora do Espaço Económico Europeu ou para organizações internacionais, doravante “Países terceiros”, se houver garantias suficientes de que o nível de proteção de dados no destino será substancialmente equivalente ao existente na União Europeia;
 - o) As Partes comprometem-se a cumprir os requisitos do Capítulo V do RGPD caso efetuem transferências de dados pessoais para Países terceiros. O processamento ou conservação de dados em Países terceiros devem considerar-se transferências de dados para este efeito;
 - p) As Partes comprometem-se a colaborar em todas as diligências necessárias à conformidade legal dos tratamentos de dados pessoais, tal como o registo das atividades de tratamento e avaliações impacto sobre a proteção de dados.
3. As partes mantêm as responsabilidades previstas neste protocolo sobre os dados que, por força deste Acordo, conservem para além do seu termino;
4. Para efeitos das comunicações previstas neste artigo, as partes utilizam os seguintes contactos:
- a) IHRU – ihru@ihru.pt
EPD/ IHRU – epd@ihru.pt
 - b) CIM – secretariado@cimvdl.pt
EPD/CIM - secretariado@cimvdl.pt
 - c) MUNICÍPIO – fundos@cm-carregal.pt
EDP/MUNICÍPIO - fundos@cm-carregal.pt
5. Em tudo o que nesta cláusula seja omissa, aplicam-se as disposições do RGPD.

Cláusula 16.ª

Interpretação e alterações

1. Qualquer dúvida ou lacuna relativa ao presente Acordo é resolvida por troca de informação entre as Partes, preferencialmente por via eletrónica.
2. Quaisquer alterações às obrigações ou às condições estabelecidas nas cláusulas anteriores que as Partes acordem efetuar, obedecem aos mesmos requisitos e procedimentos determinantes do presente Acordo e são formalizadas mediante aditamento ao mesmo.

Cláusula 17.ª

Vigência

1. O presente Acordo vigora até à entrega do Projeto concluído, considerando-se como tal a data referida no n.º 3 da cláusula 5.ª, sem prejuízo de manterem a sua validade, pelos períodos legal e contratual aplicáveis, as previsões relativas a obrigações subsequentes no que respeita ao período de exploração.
2. O disposto no número anterior não prejudica os direitos que, nos termos da lei aplicável, assiste a qualquer dos ora outorgantes de resolver o presente Acordo por incumprimento da outra parte das obrigações legais ou contratuais a que ficam sujeitos.

Cláusula 18.ª

Litígios

1. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 476.º e do Anexo XII, ambos do Código dos Contratos Públicos, as partes contratantes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos ao Acordo ao Centro de Arbitragem Institucionalizado, concretamente, ao Centro de Arbitragem Administrativa;
2. Os litígios serão resolvidos de acordo com os regulamentos de arbitragem em vigor no Centro de Arbitragem Administrativa.
3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, a arbitragem será funcionar com três árbitros, sendo cada um da escolha de cada uma das partes, de entre os Árbitros da lista do Centro de Arbitragem Administrativa, e o presidente escolhido pelos demais árbitros.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, a CIM e o Município escolhem, conjuntamente, um árbitro.

Cláusula 19.ª

(Disposições Finais)

O presente Acordo é celebrado ao abrigo do artigo 5.º e regulado pelo disposto no artigo 338.º do Código dos Contratos Públicos e, ainda, em tudo o que não esteja previsto, são aplicadas as disposições legais europeias e nacionais vigentes e as normas contidas no acordo “Recovery and Resilience Facility Loan Agreement”, assinado em 29 de julho de 2021.

A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DE VISEU DÃO LAFÕES

O MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

O INSTITUTO DA HABITAÇÃO E DA REABILITAÇÃO URBANA, I.P.

Investimento RE-C02-i05 - Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis

ANEXO I

FOLHA 1 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA PARA ACORDO DE COLABORAÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO

CIM: **Viseu Dão Lafões** NIF: 506684920
Município competente: **Carregal do Sal** IBAN: PT50 0035 0210 00019357830 05
Ponto focal do município: Paulo Jorge Catalino de Almeida Ferraz
E-mail: fundos@cm-carregal.pt Telefone 232960400

IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Modalidade: Cedência do direito de superfície e Reabilitação de frações ou de prédios habitacionais
Localização: Rua Miguel Bombarda, 11 - Carregal do Sal
Designação: Reabilitação do Antigo Edifício dos Bombeiros Voluntários de Carregal do Sal
Tipo de Projeto: Habitação integrada em edifício multifamiliar N.º fogos: **19**

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA ANÁLISE

1) Elementos Instrutórios do Projeto	Sim
2) Relatório de Avaliação do Imóvel (aplicável apenas na modalidade de "Aquisição")	Não aplicável
3) Certidão(ões) de Teor da Conservatória de Registo Predial	Sim
4) Caderneta(s) Predial Urbana	Sim
5) Certificação Energética (aplicável apenas na modalidade de "Aquisição")	Não aplicável
6) A programação é compatível com a consignação dos trabalhos no prazo máximo de 1 ano após notificação do IHRU da aprovação do financiamento, com a conclusão das obras até 31 de março de 2026 e entrega das habitações até 2026-06-30?	Sim
- Data prevista de consignação (aaaa/mm/dd)	01.10.2024
- Data prevista de conclusão (aaaa/mm/dd)	31.03.2026
7) No caso de aquisição de terrenos para construção ou de aquisição de imóveis para reabilitação: - estar em curso o processo de aquisição, comprovado com informação sobre a identificação do terreno ou do/s imóvel/is a adquirir, do/s respetivo/s vendedor/es e o/s respetivo/s preço/s, através de contrato-promessa compra e venda não oneroso que permita a aquisição por parte do IHRU;	
8) Em caso de Reabilitação ou Construção : Estão asseguradas as condições para o cumprimento dos requisitos do princípio " Não prejudicar significativamente ", em termos de reutilização, reciclagem e recuperação de materiais e de melhoria do desempenho energético nas obras de reabilitação e, no caso de construção, do cumprimento do requisito de eficiência energética e de procura de energia primária inferior em, pelo menos, 20 % ao requisito NZEB, bem como da correspondente certificação;	Sim
9) Confirmo que não existe cumulação dos apoios, conforme requisito do Aviso?	Sim
10) Montantes globais de investimento	
- Preço de aquisição (aplicável apenas na modalidade de "Aquisição")	€0,00
- Projetos, Fiscalização, Segurança em Obra, Publicitação e Certificações	€37 760,00
- Registos e Atos Notariais	€5 650,00
- Empreitada	€2 110 378,00
Valor do Investimento Total (s/IVA)	€2 153 788,00
IVA	€135 307,48
Valor do Investimento Total (c/IVA)	€2 289 095,48

Conclusão sobre os requisitos gerais de acesso ao PRR -

A data de conclusão deve ser anterior a 31-mar-2026

Declara-se que a presente candidatura cumpre os requisitos do Aviso.

Data e assinatura do Município

[illegible]

[illegible]

Assinado por: **PAULO JORGE CATALINO DE ALMEIDA FERRAZ**
 Num. de Identificação: 09971743
 Data: 2024.05.20 17:50:01+01'00'
 Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
 Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal**

FICHA DO INVESTIMENTO

N.º fogos: 19

Ano	Ex. Física	Ex. Financeira
2023		0,00 €
2024	✓	572.273,87 €
2025	✓	1.144.547,74 €
2026	✓	572.273,87 €

(1) considerando o mínimo entre as áreas de projeto e as áreas limite do Artigo 4.º com alteração dos Artigos 5.º e 6.º

ANEXO III
DECLARAÇÃO

Identificação do Processo/Ação/Investimento/Contrato
--

O MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL, com sede Praça do Município, pessoa coletiva número 506684920, representado por PAULO JORGE CATALINO DE ALMEIDA FERRAZ, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo da alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º2, ambas do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 setembro, na sua atual redação, declara que:

- a) Na execução do presente Acordo de Colaboração, o Município de Carregal do Sal se obriga ao cumprimento das obrigações assumidas pelo IHRU, I.P. no contrato de financiamento para a realização do Investimento com o código RE-C02-i05 designado por “Parque público de habitação a custos acessíveis”, enquadrado na Componente C02 do Plano de Recuperação e Resiliência celebrado com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal em 30/12/2021, cujo conteúdo conhece e considera aqui reproduzido para todos os efeitos legais;
- b) A obrigação prevista na alínea anterior é assumida ao abrigo do princípio de cumprimento integral, em transparência absoluta entre o presente Acordo e o Contrato celebrado pelo IHRU, I.P. com a Estrutura de Missão Recuperar Portugal, sendo responsável, designadamente, mas sem exclusão, por todas as ações ou omissões que, mesmo que indiretamente, venham a determinar o incumprimento, total ou parcial, do mencionado Contrato;
- c) O Município de Carregal do Sal se obriga a cumprir escrupulosamente os requisitos, obrigações e prazos, inerentes ao financiamento da promoção do Projeto com o empréstimo concedido ao IHRU, I.P., na qualidade de Beneficiário Direto do Investimento i05 – Parque Público de Habitação a Custos Acessíveis, em tudo o que essa qualidade obriga nos termos da regulamentação europeia e nacional aplicável.

Data, 17/06/2024

O MUNICÍPIO DE CARREGAL DO SAL

Assinado por: **PAULO JORGE CATALINO DE ALMEIDA FERRAZ**
Num. de Identificação: 09971743
Data: 2024.06.17 16:38:19+01'00'
Certificado por: **SCAP Autárquico Administração Eleitoral**
Atributos certificados: **Presidente da Câmara Municipal de Carregal do Sal**